

Governos Português e Inglês procederam, em 26 de Outubro de 1955, naquela capital, à troca dos instrumentos de ratificação do Acordo relativo à fronteira de Moçambique e da Niassalândia, assinado em Lisboa a 18 de Novembro de 1954.

Nos termos do seu artigo VI, o referido acordo entrou em vigor com a troca de ratificações.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 8 de Novembro de 1955. — O Director-Geral, *Manuel Farrajota Rocheta*.

D. do G. n.º 254.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 388

O Decreto n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932, autorizou o Governo a estabelecer zonas de protecção para os edifícios públicos de reconhecido valor arquitectónico. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, enunciou disposições particulares para o caso de edifícios públicos não classificados como monumentos nacionais. Outras disposições legais, sucessivamente promulgadas, conferiram a possibilidade de aplicação de medidas de protecção semelhantes a edifícios públicos de diversas naturezas, tais como estabelecimentos de ensino, quartéis, etc.

Verifica-se a necessidade de ampliar o domínio de incidência destas disposições de forma a poderem beneficiar delas, de um modo geral, os edifícios de interesse público cuja natureza especial reclame o condicionamento da utilização dos terrenos circundantes.

Por outro lado, os diplomas legais acima referidos deixam à margem das suas disposições importantes obras realizadas pelo Estado ou por empresas concessionárias, tais como grandes pontes e barragens, que se torna indispensável defender através de medidas idênticas às que visam a protecção dos edifícios públicos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a aplicar aos edifícios e outras construções de interesse público cuja natureza ou importância especiais assim o requeiram as disposições que em relação a zonas de protecção de edifícios públicos não classificados como monumentos nacionais foram fixadas pelo Decreto n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932, com as alterações e aditamentos introduzidos pelos Decretos-Leis n.º 31 467, de 19 de Agosto de 1941, e n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945.

§ único. A fixação de zonas de protecção ao abrigo do presente diploma será feita pelo Ministro das Obras Públicas, sobre proposta fundamentada da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, ouvida a câmara municipal interessada, e mediante parecer do Conselho Superior de Obras Públicas.

Art. 2.º A Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, mediante despacho do Ministro das Obras Públicas, é competente para promover directamente o embargo e a demolição das obras realizadas sem prévia autorização nas zonas de protecção dos edifícios ou construções de interesse público não classificados como monumentos nacionais, e, bem assim, das obras realizadas nas áreas urbanizadas ou urbanizáveis com desrespeito dos condicionamentos fixados nos respectivos planos de urbanização e seus regulamentos.

Num caso e noutro não assistirá ao proprietário direito a qualquer indemnização.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Novembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virásimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

D. do G. n.º 254.

Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários

Decreto n.º 40 389

Considerando que foi adjudicado ao engenheiro José Augusto Evangelista Marecos a elaboração do projecto da estrutura de betão armado, estudo das fundações e pormenorização do toco do edifício da reitoria da Universidade de Lisboa;

Considerando que a elaboração de tais trabalhos, como se verifica do respectivo contrato, abrange os anos económicos de 1955, 1956 e seguintes;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato com o engenheiro José Augusto Evangelista Marecos para a elaboração do projecto da estrutura de betão armado, estudo das fundações e pormenorização do toco do edifício da reitoria da Universidade de Lisboa, pela importância de 140.625\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude de contrato, mais de 50.000\$ no corrente ano e 90.625\$, ou o que se apurar como saldo, nos anos de 1956 e seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Novembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

D. do G. n.º 254.

Decreto n.º 40 390

Considerando que foi adjudicada a José da Conceição Lopes e Manuel Lopes a empreitada de construção do edifício para a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 1957, que abrange parte do ano económico de 1955 e os anos de 1956 e 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;